PARECER Nº 786/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE PROMOÇÃO A SAÚDE/NUPS/SESMA

FINALIDADE: Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº. **16/2022**.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo **nº. 27561/2021 - GDOC**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à licitação, realizada na modalidade **Pregão Eletrônica SRP nº. 16/2022**, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO**", abastecer o Hospital Público Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).
Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
Decreto Federal nº 5.450/2005.
Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).
Decreto Municipal nº 75.004/2013.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022**, para a "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO**", objetivando abastecer o Hospital Público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA**", ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

> *Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.*
> *REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO*
> *ANEXO I*
> *NORMAS E PROCEDIMENTOS*
> *(...)*
> *"Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*
> *I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*
> *II - autorização e justificação da licitação;*
> *III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*
> *IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*
> *V - elaboração do termo de referência;*
> *VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;*
> *VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;*
> *VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;*
> *IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;*
> *X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.".*

(...)
"Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
2. no Diário Oficial do Município;
b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
2. no Diário Oficial do Município;
3. em jornal de grande circulação local;
c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
2. no Diário Oficial do Município;
3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;
II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;
III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;
IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;
V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;
XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;
XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;
XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;
XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;
XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.".

5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022.**

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: **Memorando nº.354/2021-HVM Dr Vahia/SMS**, solicitando a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO", objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA; Termo de Referência; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços; minuta do edital; **PARECER JURIDICO Nº 2252/2021 – NSAJ/SESMA/PMB** aprovando a minuta do edital; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado e Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº.16/2022.**

Após a instrução acima citada, temos o Edital; as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; **Oficio n°.062/2022 – CGL/SEGEP/PMB** e **Parecer Jurídico nº 592/2022 – NSAJ/SEMSA/PMB**.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente, vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto, considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.

3. No caso concreto, o HVM, através do **Memorando nº.354/2021-HVM Dr Vahia/SMS** autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO”**, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o

Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº.2252/2021– NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.

4. Seguindo a análise, se verificou nos autos, que todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO", objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA"; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei n° 12.462/2011; Cópia do Decreto nº 100.598 - PMB, DE 14 DE ABRIL DE 2021 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

5. O procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº.16/2022**, foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, dando inicio, assim, a fase externa da licitação.

6. Após a divulgação do Edital, Houve Pedido de Esclarecimento, qual seja: A empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 11.262.969/0001-57, solicita esclarecimento sobre o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - Processo nº 27561/2021 ao qual se diz: 8.3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: b) Alvará Sanitário atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária local; c) Comprovação da Autorização de Funcionamento Expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA; e) Os medicamentos sujeitos a regime especial de controle, deverão atender a Portaria 344/98 SVS/MS. Assim, teve como Resposta: A respeito da Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA, realmente só é cobrado para comercialização de medicamentos humanos, os veterinários são fiscalizados pelo MAPA. Sobre o Alvará Sanitário, pode haver

Portarias/Decretos municipais ou estaduais que dispensem tal licença, nesse caso a empresa anexa o documento que o isenta do Alvará Sanitário, sanando o Pedido realizado.

7. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2022, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, foi encerrada a sessão às 14:43 horas do dia 18 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. *Porém nenhuma empresa apresentou recursos*.

9. Desta forma, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o **Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022**, cujo objeto "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO", objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, apresenta o Termo de Adjudicação e o Resultado por Fornecedor, onde constam as seguintes empresas vencedoras do certame:

- **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA (CNPJ: 11.262.969/0001-57), foi vencedora dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 13 e 19, no Valor Total de R$ 143.470,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais);**

- **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 26.525.513/0001-00), foi vencedora dos ITENS 16, 17 e 18, no Valor Total de R$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais)**

- **MATOS MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 38.457.380/0001-60), foi vencedora dos ITENS 8, 9, 14 e 15, no valor total de R$ 26.269,00 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e nove reais).**

Portanto, o valor global da ata do Pregão é de R$ 180.575,00 (cento e oitenta mil quinhentos e setenta e cinco reais).

10. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP n° 16/2022 - SESMA, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO", finalizado em 18/03/2022, e adjudicados os itens licitados conforme Ata do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

11. **Foi informado ainda que, os itens 11 e 12 foram CANCELADOS, considerando não haver proposta aceitável para os mesmos.**

12. Depois, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do **Parecer de n.592/2022**, manifestou-se pela POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP nº.16/2022 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, pela autoridade competente. Sugere também a ABERTURA DE ATA COMPLEMENTAR a fim de assegurar que seja suprida a necessidade dos itens 11 e 12

13. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado e Homologado, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022. Sendo assim, temos a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº.16/2022**, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Sendo assim, o **PARECER É FAVORÁVEL** para a homologação.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração a análise minuciosa do processo, declaramos que o mesmo encontra-se **EM CONFORMIDADE** com o ordenamento jurídico, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa.

Portanto, o procedimento em apreço, encontra-se apto a ser Homologado para gerar despesas à municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) **Pela Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº.16/2022**, para "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO", objetivando abastecer o Hospital Público Veterinário, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA

b) Com relação aos itens que foram CANCELADOS (**11 E 12), sugere-se a abertura de Ata Complementar.**

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 31 de março de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS
Assinado de forma digital por DIEGO RODRIGUES FARIAS
Dados: 2022.03.31 15:59:55 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA